



*[Handwritten signature]*  
CLUBE NÁUTICO DOS OFICIAIS E CADETES DA ARMADA

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº DPDJ/04/2018**

**Objeto:**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA  
JUVENIL**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



**NºDPDJ/04/2018**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada**, adiante designado por **C.N.O.C.A.** ou segundo outorgante, representado por **Comandante Paulo Alcobia Portugal**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à cedência, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, de apoio para o desenvolvimento da atividade por parte do Desporto Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2018.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a apoio para o desenvolvimento da atividade por parte do Desporto Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2018.

A comparticipação financeira para a prova definida na cláusula 1ª é de **400,00€**.



## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos, confirmando-se a cedência aqui contratualizada. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar a atividade do Desporto Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2018.

## CLÁUSULA 6ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2018.

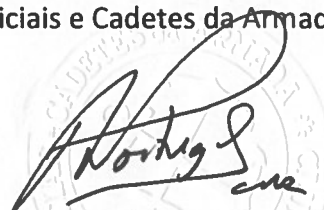
Lisboa, 18 de Dezembro de 2018

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Clube Náutico  
dos Oficiais e Cadetes da Armada



Comandante Paulo Alcobia Portugal